



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27 /CPRS/MB, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Especificação de áreas de navegação interior.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, com fulcro na Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e, de acordo com o que dispõem as Normas Orientadoras para as Capitânicas – NORIP, aprovadas pela Portaria nº 29, de 30 de março de 2005, Exmº Sr. Diretor de Portos e Costas,

R E S O L V E:

Art. 1º A navegação interior, definida pela Lei 9537/97 e normatizada pela NORMAM-02/DPC, nas áreas de jurisdição desta Capitania e OM subordinadas obedecerá como limitação os estuários dos cursos d'água no Oceano Atlântico, a partir de onde será considerada navegação em mar aberto. Ainda, conforme o item 0605 da NORMAM-02/DPC, a navegação interior está assim subdividida em áreas de navegação, classificadas como ÁREA 1 e 2 para áreas abrigadas e parcialmente abrigadas, respectivamente. As áreas de navegação interior sob jurisdição desta Capitania e OM subordinadas ficam estabelecidas como se segue:

ÁREA 1

- a) Todas as áreas interiores navegáveis que não as definidas como Área 2; e
- b) Será ainda considerada como Navegação Interior Área 1, aquela realizada na faixa compreendida entre 500 e 1000 metros em mar aberto, contados a partir da linha de baixamar de sizígia, quando for delimitada para a atividade pelos municípios, no período de veraneio, e for homologada para tal fim pela Capitania dos Portos com base em solicitação municipal e declaração assegurando a existência de serviço de salvamento marítimo capaz de resgatar os condutores de embarcações em casos de avarias ou acidente com as embarcações na área considerada.

ÁREA 2

- a) Áreas das Lagoas dos Patos e Mirim cuja distância das margens seja superior a duas milhas; e
- b) Canais da Setia, da Coroa do Meio e da Feitoria acrescidos de uma faixa de 100 jardas em seus lados.

Continuação da Portaria nº 27/05, da CPRS.....)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, e torna sem efeito quaisquer outras disposições pertinentes, em contrário.

DELFO POLYCARPO DAMIÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC, Com5ºDN, SDM (Arq. MB), ComGrupNS, DelPAlegre, SSN-5, DelUruguaiana, AgTramandaí, CP-02, CP-10, CP-20, CP-21, CP-22, CP-30 e Arquivo.

Organizações extra Marinha:

Ministério dos Transportes, Superintendência de Portos e Hidrovias, IBAMA-RS, FEPAM, Secretaria de Estado dos Transportes-RS, Superintendência do Porto do Rio Grande, Superintendência do Porto de Pelotas, Superintendência do Porto de Porto Alegre, Conselho de Autoridade Portuária do Rio Grande, Conselho de Autoridade Portuária de Pelotas, Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Porto Alegre, Centro de Navegação Transatlântica, Centro de Navegação Riograndense, Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Rio Grande, Associação Profissional das Entidades Estivadoras do Rio Grande, Sindicato dos Armadores da Navegação Interior do Rio Grande do Sul, Centro de Navegação de Porto Alegre, Associação de Praticagem da Barra do Rio Grande, Associação de Práticos da Lagoa dos Patos, Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, Refinaria Alberto Pasqualine, Companhia Petroquímica do Sul, DTSUL/GEROG, Terminal de Canoas TERGASUL S/A, Navegação Guarita Ltda, Navegação Minuano S/A, Companhia de Navegação das Lagoas, Frota de Petroleiros do Sul-PETROSUL, Navegação Guaíba e SINDARMA.